



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	50\$	Semestros	28\$00
A 1.ª série. . . .	"	30\$	"	18\$00
A 2.ª série. . . .	"	20\$	"	14\$00
A 3.ª série. . . .	"	15\$	"	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15;				
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas				

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:157 — Cede à Câmara Municipal de Arronches, distrito de Portalegre, o edificio da antiga igreja do Espírito Santo, para sede da Cooperativa de Instrução e Trabalho.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:196 — Esclarece algumas dúvidas suscitadas sobre a interpretação do disposto no artigo 2.º e seu § único do decreto n.º 4:692, de 12 de Julho de 1918, que regula a tributação do averbamento de títulos.

Ministério da Guerra:

Rectificação ao título da Répartição por onde foi publicada a lei n.º 1:262, de 8 de Maio de 1922.

Rectificação ao nome do proprietário de uma parcela do terreno em Vendas Novas (estabelecimento de um campo para aterragem de aeroplanos militares), considerado de utilidade pública, para efeitos de expropriação, pelo decreto n.º 7:908, rectificado na íntegra no *Diário do Governo* n.º 6, de 11 de Janeiro de 1922

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 3:197 — Esclarece dúvidas suscitadas sobre o abono de vencimentos aos funcionários coloniais que começam exercendo um cargo antes de publicado o respectivo diploma no *Boletim Oficial*.

Decreto n.º 8:158 — Esclarece ser da exclusiva competência do Governo, de harmonia com as disposições da Convenção Postal Universal de Madrid e seus regulamentos, o estabelecimento, alteração ou supressão de portes e taxas postais para as relações postais das colónias com a metrópole e mais países da União Postal Universal e das colónias entre si, e da competência dos governos coloniais o estabelecimento, alteração ou supressão de portes e taxas postais aplicáveis unicamente para o serviço interno de cada colónia.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:198 — Fixa a importância de diversas gratificações anuais estabelecidas no artigo 7.º e no § único do artigo 26.º do regulamento da Casa Pia de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 5:938, de 28 de Junho de 1919, e no § único do artigo 22.º do regulamento do referido estabelecimento, de 28 de Agosto de 1911.

Arronches, distrito de Portalegre, seja cedido, a título definitivo, o edificio da antiga igreja do Espírito Santo, para sede da Cooperativa de Instrução e Trabalho, que já ali se acha instalada há mais de cinco anos, mediante o preço ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 800\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1922.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Portaria n.º 3:196

Constando que algumas dúvidas se suscitaram na interpretação do disposto no artigo 2.º e seu § único do decreto n.º 4:692, de 12 de Julho de 1918, que regula a tributação do averbamento de títulos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar que a taxa de selo do artigo 116.º da tabela geral do imposto, actualizada pelo decreto n.º 7:772, de 3 de Novembro de 1921, é somente applicável nos casos precisamente determinados no § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:692, de 12 de Julho de 1918, isto é, quando os títulos de inscrição nominativa forem pelas competentes entidades averbados ao portador, ou na hipótese inversa, quando os títulos de inscrição ao portador forem averbados pelas mesmas entidades em nominativos.

O selo por avença, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 4:692, citado, e a que se refere o artigo 2.º também citado, substituiu o selo de todos os demais averbamentos não exceptuados pelo § único da mesmo artigo 2.º, acima esclarecido.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1922.—
O Ministro das Finanças, *Albano Augusto de Portugal Durão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:157

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal de

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 88, de 8 do corrente, a p. 453, 2.ª coluna, onde se lê: «5.ª Repartição da Di-